PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2011-E

INCLUI O CAPÍTULO IV NA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2002, PREVENDO POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO GERAL PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

Art. 1.º Inclui o CAPÍTULO IV ao TÍTULO IV da Lei Complementar nº 002/2002, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Art. 62-A. O regime de quarenta horas semanais proíbe ao servidor municipal o exercício cumulativo de outro cargo ou função municipal.

Art. 62-B. O servidor com carga horária de vinte ou trinta horas semanais, e desde que não ultrapasse quarenta horas semanais, pode ser designado, por prazo determinado, mediante proposta do responsável pela Secretaria Municipal à qual estiver lotado, para cumprir regime suplementar de trabalho.

§1.º A convocação ocorrerá para substituição temporária de servidor legalmente afastado, para suprir a falta de servidor concursado e para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais.

§2.º A convocação para cumprir a jornada especial de trabalho ocorrerá através de Portaria do Prefeito e cessará a qualquer momento, mediante portaria de dispensa, observada a cessação da necessidade que motivou a convocação.

§3.º O pagamento das horas suplementares terá por base o vencimento do cargo efetivo, calculado de forma proporcional à carga horária efetivamente desempenhada."

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 12 de agosto de 2011.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores**:**

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se instituir a convocação dos servidores efetivos, integrantes do Quadro Geral do Município de Agudo, para o trabalho em regime suplementar.

Importante dizer que a questão está inserida na autonomia administrativa organizacional do Município, uma vez que, e disso não resta dúvida, é este que detém legitimidade para organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo a sua jornada de trabalho e, por consequência, também a possibilidade da extensão dessa jornada quando houver fundado interesse público.

A convocação para regime suplementar de trabalho, na verdade, constitui um acréscimo temporário da carga horária do servidor e deve ocorrer somente em casos excepcionais, sendo encarada como um acessório do cargo efetivo que ocupa. Trata-se, portanto, de uma extensão da carga horária para suprir uma necessidade temporária e excepcional, a fim de garantir a execução dos serviços públicos essenciais aos munícipes.

Com a alteração legislativa aqui proposta, visa-se, num primeiro momento, desburocratizar e agilizar a atuação administrativa, evitando a constante remessa de projetos de lei ao Legislativo para contratação temporária de excepcional interesse público.

Tal situação, em muitos casos, atrasa o início dos trabalhos do profissional (em franco prejuízo aos munícipes), já a contratação do profissional ocorre somente após observados os prazos e trâmites do processo legislativo, e após aprovação e sanção da lei.

Assim, sem qualquer dúvida, a possibilidade de convocação agilizará a prestação dos serviços pela Administração. Além disso, estar-se-á utilizando recursos humanos já devidamente treinados, totalmente inteirados dos serviços e ações que lhe são afetos.

Em última análise, o presente projeto cumpre com as regras e princípios constitucionais, especialmente da legalidade, eficiência, economia e moralidade.

Nestes termos, propomos a presente alteração na Lei Complementar 002/2002, a qual, desde já, rogamos seja aprovada, **em regime de urgência**.

Atenciosas Saudações.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal